



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - *ipsis verbis**

- I - Gabinete da Presidência;*
- II - Diretoria Geral;*
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;*
- IV - Diretoria de Recursos Humanos;*
- V - Diretoria Legislativa;*
- VI - Diretoria de Tecnologia da Informação;*
- VII - Procuradoria Geral;*
- VIII - Controladoria Geral;*
- IX - Ouvidoria.*

Art. 2º - Acrescenta a alínea "c" ao inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

*Art. 4º - *ipsis verbis**

- I -;*
- II -;*
- III -;*
- IV -;*
- V -;*
- a);*
- b);*
- c) Assessoria das Comissões Permanentes.*

Art. 3º - O inciso VI do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a denominar-se **inciso VII**.

Art. 4º - O inciso VI do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - *ipsis verbis**

- I -;*
- II -;*
- III -;*



Prefeitura Municipal de Timon

- IV -;
- V -;
- VI - A Diretoria de Tecnologia da Informação tem como estrutura de assessoramento direto:
- a) Assessoria da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º - O inciso VII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a denominar-se **inciso VIII**.

Art. 6º - O inciso VIII do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a denominar-se **inciso IX**.

Art. 7º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete ao **Gabinete da Presidência** a organização administrativa da Câmara Municipal, cabendo responder pelo funcionamento das Assessorias, Diretorias, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e pelo atendimento das atribuições, competências e objetivos estabelecidos nesta Lei e no *Regimento Interno da Câmara*.

Art. 8º - O caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Compete à **Diretoria Legislativa** gerir as ações da Assessoria Parlamentar, da Assessoria Especial Legislativa e da *Assessoria das Comissões Permanentes*.

Art. 9º - Acrescenta o § 3º ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 9º -
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º. A Assessoria das Comissões Permanentes tem como atribuições:

- I - Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, especiais e temporárias;
- II - Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa;
- III - Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes;
- IV - Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, especiais, e temporárias;
- V - Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;
- VI - Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;
- VII - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 10 - A Seção VI - Da Procuradoria, da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a denominar-se:

Capítulo III

Seção VI

Da Diretoria de Tecnologia da Informação



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 11 - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Compete à **Diretoria de Tecnologia da Informação** gerir as ações de organização e planejamento das atividades de tecnologia da informação, bem como:

- I - Gerenciar tecnologias, projetos e segurança cibernética;
- II - Alinhar os recursos de tecnologia da informação aos objetivos da Câmara Municipal;
- III - Buscar impulsionar a inovação e melhorar a eficiência operacional do site oficial da Câmara Municipal;
- IV - Manter e atualizar o site oficial da Câmara Municipal;
- V - Garantir a segurança e integridade dos sistemas de informação da Câmara Municipal.

Art. 12 - A Seção VII - Da Controladoria Geral, Capítulo III da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a denominar-se:

Capítulo III
Seção VII
Da Procuradoria Geral

Art. 13 - Acrescenta o Artigo 10-A à Seção VII - Da Procuradoria Geral, ao Capítulo III da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 10-A - Compete à **Procuradoria Geral** gerir as ações de Assessoria Jurídica da Procuradoria, bem como:

- I - Representar judicial e administrativamente a Câmara Municipal em defesa de suas prerrogativas;
- II - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos, sugerindo, quando for o caso, a adoção de caráter normativo;
- III - Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores, as comissões parlamentares e os órgãos da Câmara em assuntos jurídicos;
- IV - Orientar a Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto ao cumprimento de decisões judiciais;
- V - Efetuar o controle de legalidade em sindicâncias e procedimentos disciplinares;
- VI - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
- VII - Ingressar em juízo em defesa das prerrogativas da Câmara Municipal;
- VIII - Exarar pareceres em projetos normativos a pedido das comissões;
- IX - Emitir pareceres em processos licitatórios e nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A **Assessoria Jurídica da Procuradoria** tem como atribuição auxiliar a Procuradoria em todas as suas competências legais.

Art. 14 - A Seção VIII - Da Ouvidoria, Capítulo III da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a denominar-se:

Capítulo III
Seção VIII
Da Controladoria Geral



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 15 - Acrescenta a Seção IX ao Capítulo III da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, que passa a denominar-se:

Capítulo III
Seção IX
Da Ouvidoria

Art. 16 - Os Artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passam fazer parte da Seção IX, acrescentada ao Capítulo III da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 17 - O Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 13 deverá indicar, ao menos:

Art. 18 - O Artigo 16 da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo Parte Permanente, previstos na Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a redação dada pelo **Anexo I** desta Lei.

Art. 19 - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Anexo III - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Parte Provisória, e o Anexo V - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão Parte Provisória, previstos na Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar unificados com a redação dada pelo **Anexo II** desta Lei.

Art. 20 - O Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Parte Transitória e o Anexo VI - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão Parte Transitória, previstos na Lei Municipal Lei Municipal nº 1511, de 04 de junho de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 2.326, de 08 de janeiro de 2024, passam a vigorar unificados com a redação dada pelo **Anexo III** desta Lei.

Art. 21 - A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo de Timon-MA passa a ser representada pelo Organograma integrante do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 17 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Ryldon

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 001/2025-GP



Prefeitura Municipal de Timon

ANEXO I
LEI Nº MUNICIPAL Nº 2370, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE PERMANENTE

CARGO	REFERÊNCIAS	NÍVEIS	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE DE VAGAS
ADVOGADO	V	1 a 7	3.900,00	1
CONTADOR			3.900,00	1
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IV		2.660,35	6
TÉCNICO EM RECURSOS AUDIOVISUAIS			2.660,35	1
TAQUÍGRAFO			2.660,35	1
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			2.660,35	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	III		2.019,96	6
TELEFONISTA			2.019,96	2
INTÉRPRETE DE LIBRAS			2.019,96	2
DIGITADOR			2.019,96	2
ARQUIVISTA	II		2.019,96	7
MOTORISTA			2.019,96	2
AGENTE DE SEGURANÇA			1.634,38	3
ELETRICISTA			1.634,38	3
BOMBEIRO	I	1.634,38	1	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1.634,38	2	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		1.599,13	11	
JARDINEIRO		1.599,13	2	
VIGIA		1.599,13	1	
AGENTE DE PORTARIA		1.599,13	8	
			1.599,13	6



Prefeitura Municipal de Timon

ANEXO II
LEI N° MUNICIPAL N° 2370, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE PROVISÓRIA

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEIS	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE DE VAGAS
DIRETOR GERAL	CC-01		4.833,87	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC-01-A	*	4.290,00	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-01-A	*	4.290,00	1
DIRETOR LEGISLATIVO	CC-01-A	*	4.290,00	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-01-A	*	4.290,00	1
PROCURADOR GERAL	CC-01-A		4.290,00	1



Prefeitura Municipal de Timon

ANEXO III
LEI Nº MUNICIPAL Nº 2370, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE TRANSITÓRIA

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEIS	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE DE VAGAS
CONTROLADOR GERAL	CC-01-A		4.290,00	1
ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA	CC-01-B		2.917,31	1
ASSESSOR JURÍDICO	CC-01-C		2.745,72	2
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA	CC-01-D		2.402,43	8
TESOUREIRO	CC-01-E		2.316,63	1
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-02		2.059,26	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-02		2.059,26	2
ASSISTENTE DE GABINETE	CC-02	*	2.059,26	5
CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CC-02	*	2.059,26	1
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-02	*	2.059,26	1
SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC-02		2.059,26	1
ASSESSOR DAS COMISSÕES PERMANENTES	CC-02		2.059,26	25
AUXILIAR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-02		2.059,26	1
SUBCONTROLADOR DE NORMAS TÉCNICAS E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS	CC-02		2.059,26	1
SUBCONTROLADOR DE AUIDITORIA	CC-02		2.059,26	1
SUBCONTROLADOR DE CONTABILIDADE	CC-02		2.059,26	1
ASSESSOR DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	CC-03		1.666,30	1
CHEFE DE GABINETE	CC-01-C		2.745,72	21
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-01-D		2.402,43	21
OFICIAL DE GABINETE	CC-03-A		1.549,87	31
TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO	CC-03-B		1.518,00	05
ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO	CC-01-C		2.745,72	21
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-01-D		2.402,43	21